PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 26
ASS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022 - DISPENSA

DISPENSA Nº 017/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODA, CADEIRAS DE BANHO, MULETAS E ANDADOR PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.042/0001-50, situado na Praça Santana, nº 517, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 08.516.958/0001-41, com sede na Av. Odilon Araújo, Nº 645, Piçarra, Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Livio Marcel de Moura Almeida, CPF nº 038.102.713-90.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODA, CADEIRAS DE BANHO, MULETAS E ANDADOR PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme autorização da Dispensa n.º 017/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODA, CADEIRAS DE BANHO, MULETAS E ANDADOR PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantidades constantes da DISPENSA n.º 017/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade DISPENSA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a DISPENSA n.º 017/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 27
ASS.

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar serviços do objeto do contrato, na sede da Prefeitura Municipal ou em local preestabelecido na ordem de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, DISPENSA nº 017/2022;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 28
ASS.

O objeto desta licitação será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de CANTO DO BURITI, Piauí, para exercício de 2022, com Recursos próprios – Fms, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 15.515,00 (quinze mil, quinhentos e quinze reais), conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, através de medições, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 29
ASS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da DISPENSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 30
ASS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI (PI), 27 de abril de 2022.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI

CONTRATADA: _____
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 31
ASS.
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

CARGO: PROFESSOR SL ENS. FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – MATEMATICA			
CLASS	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	MARIA APARECIDA DE M. AMORIM SOUSA	28,0	HABILITADO
02	RENATA DE SOUSA CARVALHO	14,5	HABILITADO
03	CLEITON SIQUEIRA	13,0	CLASSIFICADO
04	JOÃO WALTER BORGES LEAL	11,5	CLASSIFICADO
05	LAILA CRISTINA ROCHA MARQUES	11,5	CLASSIFICADO
06	CHRISTIAN KELLE DE C. CAVALCANTE	10,0	CLASSIFICADO
07	PEDRO ALVES CAVALCANTE NETO	10,0	CLASSIFICADO
08	VALBERTO DE BRITO SILVA	9,5	CLASSIFICADO
09	LUIS NUNES SOBREIRA	9,5	CLASSIFICAVEL
10	ELPÍDIO NETO ALVES	7,0	CLASSIFICAVEL
11	RONALDO ALVES FEITOSA	6,0	CLASSIFICAVEL
12	ADELVAN LEAL NEGREIROS	6,0	CLASSIFICAVEL
13	LIVIA LIMA LIRA	5,5	CLASSIFICAVEL
14	WESLEY PEREIRA COELHO	4,0	CLASSIFICAVEL
15	SÉRGIO DIAS MARQUES	3,5	CLASSIFICAVEL
16	GERRY AMIRES NUNES SANTOS	2,0	CLASSIFICAVEL
17	VALNÍSIA MARIA DE CARVALHO ROSA	0,0	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 2.6
18	SAHJA CRISTINA DA CONCEIÇÃO	0,0	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 2.6

CARGO: PROFESSOR SL ENS. FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – L. PORTUGUESA			
CLASS	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	WILVON DE OLIVEIRA SAMPAIO	24,0	HABILITADO
02	MARIA DE SOUSA CAVALCANTE	19,0	CLASSIFICADO
03	ANA CLAUDIA DA SILVA R. MENDONÇA	16,0	CLASSIFICADO
04	LEUZIMAR VIEIRA DE CARVALHO	15,5	CLASSIFICADO
05	JANAIA FERREIRA DO NASCIMENTO	15,5	CLASSIFICAVEL
06	LIDIANE RODRIGUES DA COSTA E SILVA	15,0	CLASSIFICAVEL
07	CÉLIA PIRES NUNES	14,0	CLASSIFICAVEL
08	ANA PAULA RODRIGUES A. AGUIAR	12,5	CLASSIFICAVEL
09	CÉLIA BARBOSA SOBREIRA A. DOS SANTOS	11,5	CLASSIFICAVEL
10	SAMARA RITA AMORIM SOUSA	10,0	CLASSIFICAVEL
11	LENISE MATILDE SANTOS DE ASSIS	8,0	CLASSIFICAVEL
12	ELIANE PEREIRA AMARAL	6,0	CLASSIFICAVEL
13	ADERVAN PARAGUAI PEREIRA	3,0	CLASSIFICAVEL
14	CINVALMO DA SILVA ANDRADE	0,0	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 2.6

CARGO: PROFESSOR SL ENS. FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – INGLÊS			
CLASS	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	WELINGTON VERAS DE OLIVEIRA	18,0	HABILITADO
02	FERNANDO FIALHO CABEDO	11,0	CLASSIFICADO
03	ANA CÉLIA NERY BISPO	10,5	CLASSIFICADO
04	RAYANE OLIVEIRA CAMPOS	8,0	CLASSIFICADO
05	ANA RAYLA DE ARAUJO SILVA	7,5	CLASSIFICAVEL
06	ERIKA PIRES NUNES DO NASCIMENTO	7,5	CLASSIFICAVEL
07	ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS	6,0	CLASSIFICAVEL
08	JAILTON CAVALCANTE DE HOLANDA	5,5	CLASSIFICAVEL
09	ANA VALDETE DE SOOUSA MENESES	0,0	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 2.6

Canto do Buriti, 28 de abril de 2022

Andy Wilter Fernandes de Sousa
Secretário Municipal de Educação

Id:05D4EC0CCE859E76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO

Procedimento Licitatório: nº 017/2022.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Aquisição de cadeiras de roda, cadeiras de banho, muletas e andador para o uso da Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Distrimed Comercio e Representações Ltda - CNPJ: 08.516.958/0001-41.
Valor total: R$ 15.515,00 (quinze mil, quinhentos e quinze reais).
Data da Assinatura: 27/04/2022.
Validade: 90 (noventa) dias.
Recursos: Fms, Custeio, Impostos e Arrecadação Municipal.

Id:13B5A2C075E99E75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022
OBJETO: Aquisição de livros didáticos de educação infantil de distribuição exclusiva, conforme previsto no Art. 25, I da Lei 8.666/93.
Contratado: M F Distribuidora e Livraria Ltda – CNPJ nº 05.195.368/0001-76, no valor global de R$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais), conforme documentos que instruem este processo.
Data: 27/04/2022.

Id:1518E838D3739E74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 064/2022.
Procedimento Licitatório: nº 008/2022.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Aquisição de livros didáticos de educação infantil de distribuição exclusiva, conforme previsto no Art. 25, I da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: M F Distribuidora e Livraria Ltda – CNPJ nº 05.195.368/0001-76.
Valor global: R$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais).
Data da Assinatura: 27/04/2022.
Validade: 31/12/2022.
Fonte de Recursos: Fundeb, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa: 339030 – Material de consumo.